

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Mealhada

Ano	2021
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	15.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

**Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador/dia)**
**Utilizadores Finais Domésticos**

≤ 25mm \_\_\_\_\_ 0,0974€

> 25mm, aplica-se tarifa fixa prevista para

Utilizadores Finais Não Domésticos (2º nível NDOM) \_\_\_\_\_ 0,4252€

**Utilizadores Finais Não Domésticos**

≤ 20 mm \_\_\_\_\_ 0,2126€

> 20 mm ≤ 30mm \_\_\_\_\_ 0,4252€

> 30 mm ≤ 50mm \_\_\_\_\_ 0,8504€

> 50 mm ≤ 100mm \_\_\_\_\_ 1,7007€

> 100 mm ≤ 300mm \_\_\_\_\_ 3,4015€

**Tarifa Variável (m³/mês)**
**Utilizadores Finais Domésticos**

1º Escalão - 0 < m³ ≤ 5 \_\_\_\_\_ 0,5687€

2º Escalão - 5 < m³ ≤ 15 \_\_\_\_\_ 0,7962€

3º Escalão - 15 < m³ ≤ 25 \_\_\_\_\_ 1,0236€

4º Escalão - m³ > 25 \_\_\_\_\_ 1,2796€

**Utilizadores Finais Não Domésticos**

Escalão Único \_\_\_\_\_ 1,0236€

**Moderação Tarifária**

Tarifário social

1º Escalão - 0 < m³ ≤ 15 \_\_\_\_\_ 0,5687€

2º Escalão - 15 < m³ ≤ 25 \_\_\_\_\_ 1,0236€

3º Escalão - m³ > 25 \_\_\_\_\_ 1,2796€

Instituições particulares de solidariedade social, organizações governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique

Nível único \_\_\_\_\_ 0,6256€


**GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS**
**Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador/dia)**
**Utilizadores Finais Domésticos**

Nível Único \_\_\_\_\_ 0,0353€

**Utilizadores Finais Não Domésticos**

Nível Único \_\_\_\_\_ 0,1061€

**Tarifa Variável (por m³/consumo mensal de água)**
**Utilizadores Finais Domésticos**

Nível Único \_\_\_\_\_ 0,2652€

**Utilizadores Finais Não Domésticos**

Tarifa \_\_\_\_\_ 0,3713€

**Protocolos:** Tarifa aplicável por contentor recolhido em conformidade com o contratualizado \_\_\_\_\_ 11,5320€

**Tarifa Fixa (por cada utilizador/instalação/dia)**
**Utilizadores Finais Domésticos**

Nível Único \_\_\_\_\_ 0,0709€

**Utilizadores Finais Não Domésticos**

Nível Único \_\_\_\_\_ 0,1417€

**Tarifa Variável (percentagem à CVA)**
**Utilizadores Finais Domésticos**

Nível Único \_\_\_\_\_ 0,55CV AD

**Utilizadores Finais Não Domésticos**

Utilizadores sem medidor de caudal de águas residuais instalado e sem captação própria de água: Coeficiente de custo específico do saneamento aplicável sobre o encargo da componente variável do serviço de abastecimento do utilizador (CVAND) 0,55CV AND

Utilizadores sem medidor de caudal de águas residuais instalado, com captação própria de água: Tarifa aplicável sobre média do consumo (m³) de água de abastecimento de utilizadores com perfil idêntico \_\_\_\_\_ 0,5118€

Utilizadores com medidor de caudal de águas residuais instalado: Tarifa aplicável sobre o volume (m³) de águas residuais \_\_\_\_\_ 0,5687€


**SERVIÇOS AUXILIARES**
**Serviços auxiliares (por motivo imputável ao utilizador)**

Suspensão e reinício por incumprimento \_\_\_\_\_ 30€

Suspensão e reinício a pedido do utilizador \_\_\_\_\_ 12,50€

Aferição do contador \_\_\_\_\_ 46,50€

Execução de ramal de águas até (1") até 7m \_\_\_\_\_ 150€

Cada metro adicional \_\_\_\_\_ 15€

Execução de ramal de águas de (1 1/2") até 7m \_\_\_\_\_ 170€

Cada metro adicional \_\_\_\_\_ 20€

Execução de ramal de saneamento em diâmetro

125mm e caixa de ligação de saneamento até 10m. \_\_\_\_\_ 230€

Cada metro adicional \_\_\_\_\_ 25€

**Serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas**

Em ruas de aglomerados servidos por redes de saneamento ligados à ETAR: Por cisterna de 4 m³ \_\_\_\_\_ 25€

Restantes aglomerados: Por cisterna de 4 m³ \_\_\_\_\_ 12€

**Desentupimento/Desobstrução de ramais**

particulares de águas residuais Por hora \_\_\_\_\_ 20€

**Fornecimento de equipamentos de deposição de Resíduos Urbanos**

Contentores de 800 litros \_\_\_\_\_ 150€

Contentores de 120 litros \_\_\_\_\_ 25€

**Resíduos RCD (por tonelada)**
**Depositados no estaleiro da CMM**

sem contaminação de resíduos não inertes \_\_\_\_\_ 13€

com uma % de resíduos não inertes ≤ 25% \_\_\_\_\_ 22€

com uma % de resíduos não inertes > 25% e ≤ 50% \_\_\_\_\_ 38€

com uma % de resíduos não inertes > 50% \_\_\_\_\_ 90€

**Recolhidos pela CMM**

sem contaminação de resíduos não inertes, \_\_\_\_\_ 23€

com uma % de resíduos não inertes ≥ 25% \_\_\_\_\_ 33€

com uma % de resíduos não inertes > 25% e ≤ 50% \_\_\_\_\_ 48€

com uma % de resíduos não inertes > 50% \_\_\_\_\_ 100€

**Serviço prestado por trabalhador do SASU - hora** \_\_\_\_\_ 10€

**Outros Serviços Auxiliares a pedido do utilizador** sob orçamento

**Projetos e Vistorias**

Ligação de ramal temporário de água de 1" até 7m \_\_\_\_\_ 150€

Execução de Boca-de-incêndio \_\_\_\_\_ 170€

Análise de projeto de redes domiciliárias em edifícios unifamiliares \_\_\_\_\_ 10€

Análise de projeto de redes domiciliárias em outros edifícios até 500m³ de consumo anual \_\_\_\_\_ 20€

Análise de projeto de redes domiciliárias em outros edifícios superior a 500m³ de consumo anual \_\_\_\_\_ 30€

Vistorias de redes domiciliárias em edifícios unifamiliares até 20 dispositivos \_\_\_\_\_ 15€

Vistorias de redes domiciliárias em edifícios unifamiliares superior a 20 dispositivos \_\_\_\_\_ 20€

Vistorias de redes domiciliárias em outros edifícios até 300m³ de consumo anual \_\_\_\_\_ 30€

Vistorias de redes domiciliárias em outros edifícios entre 300m³ a 500m³ de consumo anual \_\_\_\_\_ 40€

Vistorias de redes domiciliárias em outros edifícios superior a 500m³ de consumo anual \_\_\_\_\_ 50€

Vistorias de redes domiciliárias até 60m³ de consumo anual \_\_\_\_\_ 10€

Vistorias de redes domiciliárias entre 60m³ a 300m³ de consumo anual \_\_\_\_\_ 25€

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Mealhada

Ano	2016 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Link disponibilizado pelo Município, <a href="https://www.cm-mealhada.pt/ficheiros/regulamentos/reg_aguassanearesurbanos17.pdf">https://www.cm-mealhada.pt/ficheiros/regulamentos/reg_aguassanearesurbanos17.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	18.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## Artigo 65.º

**Restituição da caução**

1 — Findo o contrato de fornecimento, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada, procedendo-se de igual forma para os restantes utilizadores.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

## CAPÍTULO V

**Estrutura tarifária e faturação dos serviços**

## Artigo 66.º

**Incidência**

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

## Artigo 67.º

**Estrutura tarifária**

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

*a*) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

*b*) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a*) Manutenção e renovação de ramais de ligação;
- b*) Fornecimento de água;
- c*) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d*) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e*) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- f*) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g*) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a*) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b*) Execução de ramais de ligação;
- c*) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- d*) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- e*) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- f*) Leitura extraordinária de consumos de água;
- g*) Aferição extraordinária do contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.
- h*) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- i*) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

*j*) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

*k*) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento, mudanças do local do contador no interesse do utilizador;

*l*) Execução de bocas de incêndio nos termos do artigo 48.º deste Regulamento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *d*) do número anterior.

## Artigo 68.º

**Tarifa fixa**

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se 2.º nível da tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos seguintes termos:

- a*) 1.º nível: até 20 mm;
- b*) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c*) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d*) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e*) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

## Artigo 69.º

**Tarifa variável**

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

- a*) 1.º escalão: até 5;
- b*) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c*) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d*) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

## Artigo 70.º

**Execução de ramais de ligação**

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora e serão sempre executados como rede de distribuição pública.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, a rede será faturada aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador.

## Artigo 71.º

**Contador para usos de água que não geram águas residuais**

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores não domésticos, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

## Artigo 72.º

**Água para combate a incêndios**

1 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, mas deve ser objeto de medição pela Entidade Gestora, ou na sua impossibilidade deve ser calculada por estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

2 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável para utilizadores não domésticos nas situações em que não exista a comunicação prevista no artigo 49.º

## Artigo 73.º

**Tarifários especiais**

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos — tarifário social, aplicável aos utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica devidamente comprovada pelos serviços de ação social da Entidade Gestora;

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos previsto na alínea a) do n.º 1 consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m<sup>3</sup>.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos previsto na alínea b) do n.º 1 consiste na aplicação de uma redução da tarifa variável face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

## Artigo 74.º

**Acesso aos tarifários especiais**

1 — Os utilizadores domésticos que pretendam beneficiar da aplicação do tarifário especial devem apresentar, para esse efeito, requerimento devidamente fundamentado à Entidade Gestora;

2 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem fazê-lo mediante a apresentação de requerimento à Entidade Gestora e entregar uma cópia dos estatutos da instituição.

3 — No caso dos utilizadores domésticos, a aplicação do tarifário especial tem a duração de um (1) ano, o qual é suscetível de renovação caso se mantenha a situação de carência económica, devidamente comprovada pelos serviços de ação social da Entidade Gestora.

## Artigo 75.º

**Aprovação dos tarifários**

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal de Mealhada até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento, nos respetivos sítios da Internet das entidades gestora e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

## CAPÍTULO VI

**Faturação**

## Artigo 76.º

**Periodicidade e requisitos da faturação**

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 55.º e 56.º, bem como as taxas legalmente exigíveis, designadamente:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à Entidade Gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado e que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumida, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da Entidade Gestora;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalão de consumo, quando aplicável;

d) Valor(es) unitário(s) da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;

g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Águas do Centro Litoral.

h) Apresentação do valor correspondente ao encargo suportado com a taxa de recursos hídricos, nos termos dos artigos 5.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho;

i) Informação sobre a taxa e o valor do IVA incidente sobre os serviços prestados nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

## Artigo 77.º

**Prazo, forma e local de pagamento**

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

6 — O consumidor pode regularizar a dívida na Tesouraria da Câmara Municipal, durante o período de 15 dias seguidos, sendo cobrados os correspondentes juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O não pagamento no período mencionado no número anterior implica:

a) A extração de certidão de dívida e sujeição a processo de execução fiscal;

b) A interrupção do fornecimento do serviço público, em conformidade com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do presente Regulamento, nos termos e condições definidos no n.º 3 do mesmo artigo.

8 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

9 — Poderá a Entidade Gestora autorizar, com caráter excecional, as situações em que é permitido o pagamento do valor constante de uma fatura em prestações mensais, mesmo que nela esteja incluído o valor